



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(proc. 32.702)

LE 6000/2003  
Fls. 23  
Proc. 32.702  
Cm

## LEI Nº. 6.000, DE 05 DE MARÇO DE 2003

Altera as Leis 3.716/91 e 3.728/91 para permitir a presença de pais de alunos e da comunidade em geral nas palestras previstas e aumenta sua frequência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 25 de fevereiro de 2003, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 3.716, de 2 de maio de 1991, em seu art. 1º. passa a vigor com a seguinte redação no § 2º.; e acréscimo de parágrafo:

(...)

“§ 2º. *A campanha será organizada em calendário em que conste, no mínimo, uma palestra por trimestre letivo, em cada escola.*

(...)

§ 4º. *É facultado à comunidade e aos pais de alunos interessados o direito de assistir e participar das palestras.”*

Art. 2º. A Lei nº. 3.728, de 14 de maio de 1991, em seu art. 1º. passa a vigor com a seguinte redação no § 2º.; e acréscimo de parágrafo:

(...)

“§ 2º. *A campanha será organizada em calendário em que conste, no mínimo, uma palestra por trimestre letivo, em cada escola.*

(...)

§ 4º. *É facultado à comunidade e aos pais de alunos interessados o direito de assistir e participar das palestras.”*

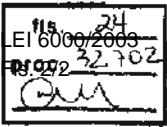
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de março de dois mil e três (05/03/2003).

  
Eng. FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

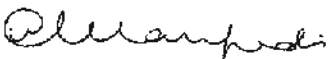


Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Lei nº. 6.000/03 - fls. 2)

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de março de dois mil e três (05/03/2003).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa